

eleitos empossados logo com a remuneração anual de Cr\$ 500,00 para cada membro quando no exercício de suas funções.

Terminada a ordem do dia, e não havendo quem quisesse usar da palavra, deu o sr. Presidente os trabalhos por encerrados, suspendendo a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio.

Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes, inclusive por mim secretário, que a lavrei.

São Paulo, 25 de junho de 1960.

Fox Feris Racy — Presidente

Felix Feris Racy — Secretário

a) Farid Feris Racy

a) Foad Feris Racy

a) Ford Feris Racy

a) Fox Feris Racy

a) Felix Feris Racy

a) Fausto Feris Racy

a) Rosa Nemi Racy

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Fox Feris Racy — Presidente

Felix Feris Racy — Secretário

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que a "E. RACY COMPANHIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 190.857, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 10 de outubro de 1961, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 25 de junho de 1960, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de outubro de 1961. — Eu, Anna Cardoso de Souza, escrivão, a escrevi, conferi e assino, Anna Cardoso de Souza e eu, Cleide Maria Forte, encarregada do Setor de Certidões, a subscreevo e assino: Cleide Maria Forte. (248723 — Cr\$ 3.690,00)

MARCAS FAMOSAS S/A.

Comércio e Importação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 1961

Aos vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, na sede social, a Avenida Adolfo Pinheiro, número 3.521, em Santo Amaro, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas de Marcas Famosas S.A. — Comércio e Importação, representando a totalidade do capital social, atendendo a convocação da Diretoria inscrita no "Diário Oficial do Estado" de 10, 11, 12 de agosto corrente e em iguais datas na Gazeta Mercantil. O sr. Jean Louis de Lacerda Soares, Diretor Executivo, declarou instalados os trabalhos e convidou os senhores acionistas a elegerem o Presidente da Mesa, tendo a escolha recaído na pessoa do mesmo senhor, o qual convidou a mim Ruy Rodrigues de Moraes, p.a. Secretário. A seguir, por determinação do Senhor Presidente, eu, Secretário procedi à leitura dos estatutos de convocação, do teor seguinte: "Marcas Famosas S.A. — Comércio e Importação. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 de agosto corrente, às 15 (quinze) horas, na sede social, a Avenida Adolfo Pinheiro, n.º 3.521, em Santo Amaro, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) — proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social; 2) — reforma e reestruturação geral dos estatutos sociais e provimento de novo cargo na Diretoria; 3) — outros assuntos de interesse social. São Paulo, 9 de agosto de 1961. — (a) Jean Louis de Lacerda Soares — Diretor Executivo, Ruy Rodrigues de Moraes — Diretor Comercial. — Terminada a leitura, declarou o senhor Presidente que a primeira parte da ordem do dia era relativa a uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social e reforma parcial dos estatutos sociais, constantes de documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos mesmos documentos, e que fiz, a seguir, os quais são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas. O desenvolvimento dos negócios sociais e também razões de ordem fiscal aconselham a imediata elevação do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) ora proposto, dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma. Propõe a Diretoria que esse aumento de Cr\$ 30.000.000,00 —

(trinta milhões de cruzeiros) seja realizado da seguinte forma: Cr\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) mediante a utilização do "Fundo para Aumento de Capital", constante do balanço encerrado a 31 de dezembro último, aproveitando-se das vantagens facultadas pelo artigo 100 do atual Regulamento do Imposto de Renda; e Cr\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a utilização, pelos senhores acionistas, dos créditos por dividendos que deverão ser feitos em suas respectivas contas, de acordo com o que espera a Diretoria venha a ser deliberado na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 do corrente, às nove horas. Esta proposta de aumento de capital tem, pois, nessa parte, o pressuposto de que a Assembleia Geral Extraordinária de 21 do corrente autorize a distribuição antecipada de dividendos. Efetivando-se o aumento de capital ora proposto, os estatutos sociais deverão ser reformados na parte correspondente. — São Paulo, 9 de agosto de 1961. a) João de Lacerda Soares — Diretor Presidente, Jean Louis de Lacerda Soares — Diretor Executivo, Ruy Rodrigues de Moraes — Diretor Comercial. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal de Marcas Famosas S.A. — Comércio e Importação examinaram a proposta que hoje lhes submeteu a Diretoria para o aumento de capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), devendo dito aumento efetivar-se mediante a utilização de Cr\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a serem retirados do "Fundo para Aumento de Capital" e Cr\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante a utilização de igual importância que a Diretoria espera venha a ser creditada aos senhores acionistas por dividendos e para cujo fim convocou ela uma Assembleia Geral Extraordinária para o dia 21 de agosto corrente, às nove horas; e reformando-se os estatutos sociais na parte correspondente. — O Conselho Fiscal é de parecer que essa proposta receba integral aprovação da Assembleia Geral. São Paulo, 9 de agosto de 1961. a) João Ralisch, Francisco Lafini, Guilherme Vitorio Pauli. — Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente declarou que em Assembleia Geral Extraordinária realizada na manhã de hoje, às nove horas, fora deliberado distribuir-se aos senhores acionistas a importância de Cr\$ 17.600.000,00 (dezesete milhões e seiscentos mil cruzeiros) a título de dividendos antecipados importância essa que já fora creditada em conta corrente dos senhores acionistas para ser utilizada no aumento de capital ora em discussão. — Estava, assim, verificado o pressuposto contido na proposta da Diretoria, a qual, portanto, poderia ser discutida já com essa condição inteiramente satisfeita. — Tendo o senhor Presidente declarado abertos os debates a respeito, cada um dos senhores acionistas declarou-se de acordo em que fossem utilizados os mencionados créditos feitos em suas contas correntes, na forma da deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada na manhã de hoje, para que, desta forma, pudesse a Assembleia Geral aprovar, integralmente, o aumento de capital ora proposto e nas precisas condições enunciadas pela Diretoria. — A vista do pronunciamento favorável de todos os senhores acionistas, o senhor presidente mandou que se procedesse à respectiva votação, verificando-se, afinal, que, por unanimidade, fora aprovada a elevação do capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, as quais serão distribuídas aos senhores acionistas, já integralizadas, na proporção do número de ações que cada acionista atualmente possui. — Passando à segunda parte da ordem do dia disse o senhor Presidente que a Diretoria elaborava um projeto para reforma e reestruturação geral dos estatutos sociais, constante de documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos mesmos documentos, o que fiz, então, tendo sido dispensada sua transcrição em ata. — Terminada essa leitura, o senhor Presidente declarou em discussão esse projeto de reforma a reestruturação geral dos estatutos sociais. — Encerrada essa discussão, procedeu-se à votação, artigo por artigo, dos novos estatutos, verificando-se, então,

que a Assembleia Geral, por votação unânime, reformara e reestruturara os estatutos sociais, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Estatutos Sociais de Marcas Famosas S.A. — Comércio e Importação. — TÍTULO I — Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social. Art. 1.º) — Marcas Famosas S.A. — Comércio e Importação, é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º) — A sociedade tem sede e foro na cidade e Comarca de São Paulo. Capital do Estado de São Paulo. Único — A filial existente na Avenida Adolfo Pinheiro n.º 310 em Santo Amaro, na cidade e Comarca de São Paulo, poderá ser suprimida, e quaisquer outras filiais e agências também poderão ser instaladas, ou suprimidas, em toda a cidade de São Paulo, por simples deliberação da Diretoria, que atribuirá uma parcela do capital a cada um desses estabelecimentos. Art. 3.º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4.º) — Constituem objetos da sociedade: a) — a importação e o comércio de produtos industriais, por conta própria ou de terceiros, representações, consignações e mediações de negócios em geral; b) — em especial, a importação, o comércio e a manutenção de automóveis, peças e acessórios em geral; c) — quaisquer outras atividades correias ou afins e que independem de autorização governamental. — TÍTULO II — De capital e das ações. Art. 5.º) — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, § único — Observadas as restrições legais e ficando a seu cargo as despesas respectivas, poderá o acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador; e vice-versa. — TÍTULO III — Da Assembleia Geral. Art. 6.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, nos casos legais guardados os preceitos nas respectivas convocações. Art. 7.º) — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto. Em seguida os acionistas elegerão o presidente da Assembleia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Art. 8.º) — Para participarem dos trabalhos da Assembleia Geral os titulares das ações ao portador deverão provar o depósito prévio dos documentos que as representarem, com a antecedência de 3 (três) dias, no estabelecimento bancário designado nos editais de convocação, ou, na falta dessa indicação, na sede social. Art. 9.º) — Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, um dos quais, obrigatoriamente, o Diretor Superintendente. — TÍTULO IV — Da Diretoria e suas atribuições. Art. 10.º) — A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e Diretor Secretário, eleitos, designadamente, pela Assembleia Geral, que fixará os seus honorários. § único — O prazo do mandato da Diretoria, que é reeleigível, será de 1 (um) ano, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições os mandatos dos Diretores terminarão no dia seguinte ao da reunião da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício do período de suas gestões. Sem prejuízo desses preceitos, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos Diretores. Art. 11.º) — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de sua conta pela Assembleia Geral. § único — A Caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros. Art. 12.º) — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. Art. 13.º) — Nos impedimentos, ou faltas, de qualquer Diretor e seu substituto será designado pelo Diretor Superintendente; e se o impedimento, ou falta, for do próprio Diretor Superintendente, ainda caberá a ele designar o seu substituto, mas, se não o fizer, será substituído pelo Diretor Presidente enquanto persistir o impedimento ou falta. § único — No caso de vaga na Diretoria, será ela preenchida, interinamente, da mesma forma prevista neste artigo até o provimento do cargo pela primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, se antes dela não for realizada qualquer Assembleia Geral Extraordinária que poderá deliberar sobre a oportunidade de se prover, ou não em caráter definitivo, o cargo vago. Se este for então provido, o substituto eleito servirá até o término do mandato do substituto, nos termos do parágrafo único do artigo 10.º (décimo). Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Art. 14.º) — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros, com 5 (cinco) dias de antecedência. Essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença, ou representação, de 3 (três) de seus membros, pelo menos, dos quais um deverá ser, necessariamente, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor Superintendente. § Primeiro — É dispensado o interregno de 5 (cinco) dias a que se refere este artigo quando a reunião ocorrer com as presenças pessoais do Diretor Superintendente, do Diretor Comercial e de qualquer outro Diretor. § Segundo — Na hipótese prevista neste artigo, em seu "caput", é admitido que o Diretor ausente seja representado por um dos seus pares nas reuniões da Diretoria; e, igualmente, são admitidos votos por carta, ou telegrama, quando recebidos na sede social, até o momento da reunião. § Terceiro — Em todas as reuniões da Diretoria previstas assim neste artigo, como em seu parágrafo primeiro, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, ou por representação, conforme o caso e, na hipótese de empate, o Diretor Superintendente usará o voto de qualidade. Art. 15.º) — A Diretoria tem todos os poderes necessários à realização dos fins sociais. Art. 16.º) — A Sociedade considerará-se obrigada: a) — pelas assinaturas conjuntas do Diretor Superintendente e de qualquer outro Diretor; b) — pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e de um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) — pelas assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele se contiverem; d) — pela assinatura singular de um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele se contiverem, ficando ressalvado, todavia, que a constituição de um procurador, nestas condições, será limitada aos atos de representação da sociedade perante a justiça do Trabalho e Repartições Públicas, inclusive Alfândegas e Mesas de Renda, Alfândegas, Correios e Telegrafos, ou quando para fins Judiciais. § Primeiro — Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Superintendente em conjunto com qualquer outro Diretor. § Segundo — Salvo quando para fins Judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao da outorga do mesmo mandato. Art. 17.º) — Compete privativamente, ao Diretor Presidente: a) — receber citação inicial; b) — presidir as reuniões da Diretoria. Art. 18.º) — Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente: a) — superintender as atividades administrativas e comerciais da sociedade, fixando-lhes a orientação; b) — estabelecer e manter os contactos de relações públicas de interesse social; c) — dar execução às deliberações da Diretoria; d) — ter sob seu controle a gestão financeira da sociedade e sob seus cuidados os valores sociais; e) — orientar, fiscalizar e manter sob sua responsabilidade social e controlar o movimento bancário. Art. 19.º) — Compete, privativamente, ao Diretor Comercial: a) — executar o planejamento de vendas, sua promoção e publicidade; b) — nomear agentes e prepostos quando previamente autorizado pela Diretoria; c) — organizar, supervisionar e ter a seu cargo os serviços de compra, venda e representação dos produtos que forem objeto da sociedade; d) — zelar pelo bom andamento e desenvolvimento dos serviços da oficina, peças e acessórios e da ampliação de quadro de clientes. Art. 20.º) — Compete ao Diretor Secretário desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas, especifica e expressamente, pela Diretoria, mas sempre no setor de relações públicas ou de natureza jurídica. — TÍTULO V — Do Conselho Fiscal. Art. 21.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número acionistas ou não,

residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. § único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que o eleger. Art. 22.º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso. — TÍTULO VI — De balanço, lucros e sua aplicação. Art. 23.º) — Os lucros, ou prejuízos, serão apurados de acordo com as prescrições legais; e do lucro bruto serão abatidas as quotas de amortizações e provisões necessárias. Dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei; e o saldo terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, que poderá inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente ou que venha a criar. § Primeiro — Sempre que aos acionistas for distribuído um dividendo não inferior a 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo, a Assembleia Geral poderá conceder à Diretoria uma gratificação que, no total, não ultrapasse a 18% (dezoito por cento) dos lucros líquidos apurados em cada balanço. Se a Assembleia Geral deliberar não distribuir os lucros líquidos apurados em balanço, poderá não obstante, conceder dita gratificação à Diretoria, se a deliberação do respectivo conselho for tomada unanimemente, pela totalidade dos acionistas. A gratificação prevista neste artigo será distribuída entre os membros da Diretoria, de acordo com o que for deliberado em reunião processada nos termos do artigo 14.º (décimo quarto) destes estatutos. § Segundo — A Diretoria poderá levantar balanços em qualquer período do ano, com observância das prescrições legais e estatutárias. Terminada a votação dessa reforma estatutária, disse o senhor Presidente que em virtude da reforma reestruturação geral dos estatutos sociais, havia sido extinto o cargo de Diretor Executivo, até hoje por ele ocupado, e criados os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Secretário, pelo que era indispensável que a Assembleia Geral deliberasse sobre o provimento desses dois cargos. Submetido à discussão esse assunto, passou-se, ao depois, a respectiva votação, verificando-se que a Assembleia Geral: Primeiro — por votação unânime, concuuiu o sr. Jean-Louis de Lacerda Soares, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Colômbia n.º 238, de cargo de Diretor Executivo, extinto pela reforma estatutária que acabava de ser levada a efeito, para o cargo de Diretor Superintendente; Segundo — por votação unânime, mas com abstenção do interessado, fixou em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), mensais os honorários do Diretor Superintendente eleito; Terceiro — por votação unânime, elegu para o cargo de Diretor Secretário o Dr. Augusto Esteves de Lima Júnior, brasileiro, casado, advogado domiciliado nesta Capital onde tem escritório à Rua Senador Paulo Egídio n.º 34 — 9.º andar; quarto — por votação unânime, mas com abstenção do interessado, fixou em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) mensais, a remuneração do Diretor Secretário ora eleito; quinto — por votação unânime, declarou que a atual Diretoria da sociedade ficava, portanto, assim constituída: Diretor Presidente — João de Lacerda Soares; Diretor Superintendente — Jean-Louis de Lacerda Soares; Diretor Comercial — Ruy Rodrigues de Moraes; e Diretor Secretário — Dr. Augusto Esteves de Lima Júnior. Terminada essa votação, declarou o senhor Presidente que a Assembleia Geral poderia, ainda, deliberar sobre outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos mandando que eu, Secretário, lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 21 de agosto de 1961. Ruy Rodrigues de Moraes — Secretário

Jean-Louis de Lacerda Soares — Presidente da Mesa
João Marques da Costa Filho
Alfred Engling
Brasilpart S.A. — Empreendimentos e Participações
Alfred Engling — Diretor
Antonio Alves de Lima Júnior
Fazenda Mato Dentro — Agricultura e Comércio S.A.
Leonilde de Lacerda Soares — Diretora
Eduardo Maria Andréa Malazzano
Augusto Esteves de Lima Júnior
Ruy Rodrigues de Moraes
Jean-Louis de Lacerda Soares
A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.
Jean-Louis de Lacerda Soares
Presidente da Mesa